CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2023.

LEI Nº 2901/2023, de 14 de Abril de 2023.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.753 em 18 de Abril de 2023.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.316/2023), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI Nº 2901/2023

SÚMULA: Autoriza a doação de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para associações e cooperativas voltadas à reciclagem, na forma que especifica.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2753
Página 12-13, em 18/04/23
William Vinicius
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens inservíveis que integram o patrimônio administrativo da Prefeitura do Município de Sarandi-PR, para cooperativas e associações que desempenham atividades de reciclagem.

Parágrafo único. As instituições donatárias ficam à escolha do Poder Executivo Municipal, devendo, preferencialmente, estarem constituídas no Município de Sarandi-PR.

Art.2º São considerados bens inservíveis, aqueles que não possuam mais utilidade para o Poder Público Municipal, que não possam mais ser utilizado para o fim a que se destina, por perda de suas características, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação ou que não representem ganho financeiro quando da sua alienação.

Art.3º A aferição dos bens a serem doados, será realizado por Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Comissão Especial será constituída para realização de todos os atos necessários ao desfazimento dos bens móveis inservíveis.

Art. 5º A Comissão Especial, será composta por no mínimo, três servidores ativos do quadro geral do Poder Executivo Municipal de Sarandi.

Parágrafo único. A designação dos membros da Comissão Especial se dará por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º São atribuições de competência da Comissão Especial:

I - Selecionar os bens inservíveis irrecuperáveis a serem baixados por inutilização.

II - Elaborar relatório descritivo dos bens a serem baixados;

III - Elaborar Termo de Inutilização, contendo a justificativa que motivou a baixa dos bens;

IV - Relatório fotográfico dos bens.

V- Realizar o processo de credenciamento e habilitação das Associações e Cooperativas de recicláveis interessadas em receber os bens inservíveis.

VI - Realizar demais procedimentos necessários ao desfazimento.

Art.7° Estarão habilitados a receber os bens móveis inservíveis do Poder Executivo Municipal, as associações e cooperativas de reciclagem que atendam aos seguintes requisitos:

I - Não possuam fins lucrativos;

II - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos bens móveis inservíveis descartados;

III - Se responsabilizem pela coleta dos bens;

IV - Se responsabilizarem pelo descarte de materiais inutilizados no processo de reciclagem, dando-lhes destinação adequada, de acordo com as normas ambientais vigentes.

Art. 8º Revodadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de abril de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2901/2023

SÚMULA: Autoriza a doação de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para associações e cooperativas voltadas à reciclagem, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens inservíveis que integram o patrimônio administrativo da Prefeitura do Município de Sarandi-PR, para cooperativas e associações que desempenham atividades de reciclagem.

Parágrafo único. As instituições donatárias ficam à escolha do Poder Executivo Municipal, devendo, preferencialmente, estarem constituídas no Município de Sarandi-PR.

Art.2º São considerados bens inservíveis, aqueles que não possuam mais utilidade para o Poder Público Municipal, que não possam mais ser utilizado para o fim a que se destina, por perda de suas características, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação ou que não representem ganho financeiro quando da sua alienação.

Art.3ºA aferição dos bens a serem doados, será realizado por Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Comissão Especial será constituída para realização de todos os atos necessários ao desfazimento dos bens móveis inservíveis.

Art. 5º A Comissão Especial, será composta por no mínimo, três servidores ativos do quadro geral do Poder Executivo Municipal de Sarandi.

Parágrafo único. A designação dos membros da Comissão Especial se dará por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º São atribuições de competência da Comissão Especial:

I - Selecionar os bens inservíveis irrecuperáveis a serem baixados por inutilização.

II -Elaborar relatório descritivo dos bens a serem baixados;

III - Elaborar Termo de Inutilização, contendo a justificativa que motivou a baixa dos bens;

IV - Relatório fotográfico dos bens.

V- Realizar o processo de credenciamento e habilitação das Associações e Cooperativas de recicláveis interessadas em receber os bens inservíveis.

VI - Realizar demais procedimentos necessários ao desfazimento.

Art.7° Estarão habilitados a receber os bens móveis inservíveis do Poder Executivo Municipal, as associações e cooperativas de reciclagem que atendam aos seguintes requisitos:

I - Não possuam fins lucrativos;

II - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos bens móveis inservíveis descartados;

III - Se responsabilizem pela coleta dos bens;

IV - Se responsabilizarem pelo descarte de materiais inutilizados no processo de reciclagem, dando-lhes destinação adequada, de acordo com as normas ambientais vigentes.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de abril de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:6C4F988F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/04/2023. Edição 2753
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/